



LEI Nº 10.171, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Prevê realização do “teste da linguinha” em recém-nascidos e a cirurgia corretiva correspondente; e revoga a Lei 8.136/2014, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de junho de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados poderão realizar o protocolo de avaliação do frênulo lingual (“teste da linguinha”) em todas as crianças recém-nascidas em suas dependências.

§ 1º. Constatada a língua presa, os estabelecimentos poderão realizar a respectiva cirurgia corretiva, conforme prescrição médica.

§ 2º. O exame será realizado por um procedimento eficaz, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 8.136, de 11 de fevereiro de 2014, que exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual (“teste da linguinha”) em recém-nascidos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

